



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.823, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da Empresa L3 Engenharia e Locação Ltda.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **L3 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.812.828/0001-60**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**Art. 2º** - A área mencionada no artigo anterior é de **3.788,00 m<sup>2</sup>(Três mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados)**, composta pelos **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da Quadra 5 o bairro Vista Alegre**, tendo os seguintes limites e confrontações:

**ÁREA DE: 3.788,00m<sup>2</sup>** - Tomando-se como ponto de amarração e início da descrição o V1, de coordenadas E:614.235,371m e N 7:823.545,291m, , daí com azimute de 173°15'46'' e percorrendo uma distancia de 119,00m confrontando com a Avenida Primeira até vértice dois (V2) de coordenadas E:614.241,896m e N:7.823.427,088, daí com azimute de 255°19'33'' e percorrendo uma distancia de 29,00m confrontando com a Rua Cento e Quatro até o vértice três (V3) de coordenadas E:614.214,452m e N:7.823.419,901m, daí com azimute de 345°19'33'' e percorrendo uma distancia de 17,00m confrontando com o lote 10 até o vértice quatro (V4) de coordenadas E:614.210,154m e N:7.823.436,315m. Deste com azimute de 80°51'12'' e percorrendo uma distância de 10,00m confrontando com o lote 11 até o vértice cinco (V5) de coordenadas E:614.220,073m e N:7.823.437,913m. Deste com azimute de 345°19'33'' e percorrendo uma distância de 63,00m confrontando com os lotes 11, 12, 13, 14 e 15 até o vértice seis (V6) de coordenadas E:614.204,114m e N:7.823.498,858m. Deste com azimute de 32°03'08'' e percorrendo uma distância de 14,85m confrontando com o lote 19 até o vértice seis (V7) de coordenadas E:614.212,222m e N:7.823.511,319m. Deste com azimute de 345°19'33'' e percorrendo uma distância de 27,00m confrontando com o lote 19 até vértice oito (V8) de coordenadas E:614.205,382m e N:7.823.537,438m. Finalmente segue com azimute de 75°19'33'' e percorrendo uma distância de 31,00m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com a Rua Cento e Três.

**Art. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial e de serviços, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, bem como com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo 6148/2014, o qual se vincula à presente Lei.

**Art. 4º** - Caberá à concessionária as seguintes obrigações:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Dentro de 03(três) meses, a contar da publicação desta lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão

II - Dentro de 06(seis) meses, a contar da publicação desta lei.

a) Encaminhar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Encaminhar o cronograma físico da construção;

III - Dentro de 12(doze) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

IV - Até 24(vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

V - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta lei.

**Art. 5º** - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

**Art. 6º** - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

**Art. 7º** - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único** – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 3.461, de 10 de outubro de 2013, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

**Art. 8º** - A Concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

**Art. 9º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **4º, 5º, 6º, 7º, 8º** desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**